



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL PR. MARCO FELICIANO

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

1º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido das seguintes Metas 5.f, 5.g e 5.h:

“.....
.....

Meta 5.f: Equiparar o desempenho médio em Leitura dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio em Matemática e Ciências dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio em Leitura, Matemática e Ciência dos estudantes brasileiro de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do programa.”

Art. 2º O art. 12 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos:

I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);



- II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- III - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - o Censo da Educação Básica;
- V - o Censo da Educação Superior;
- VI - os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) e do Censo Demográfico; VII - o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa);
- VIII - o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (Pirls); e
- IX - o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (Timss).

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da nomenclatura ou de substituição de qualquer dos instrumentos listados no caput, o monitoramento passará a utilizar o instrumento que o suceder em seus objetivos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão explícita das avaliações internacionais PIRLS, TIMSS e PISA como instrumentos de referência para o monitoramento do PNE e estabelece metas nacionais que alinham o desempenho dos estudantes brasileiros às médias internacionais. Essa medida permite comparar de forma objetiva o progresso educacional do país em leitura, matemática e ciências, fortalecendo a coerência entre as metas internas e os parâmetros adotados globalmente para medir qualidade e equidade educacional.

Ao institucionalizar o uso dessas avaliações, o PNE passa a incorporar métricas de aprendizado amplamente reconhecidas, incentivando políticas baseadas em evidências e voltadas à melhoria contínua dos resultados. A inclusão das metas específicas para cada avaliação também confere maior clareza e transparência ao acompanhamento das políticas públicas, permitindo que o Brasil mensure seu avanço não apenas em relação a metas internas, mas em consonância com os sistemas educacionais de maior desempenho no mundo.

Sala das Sessões,.....



PR. MARCO FELICIANO
Deputado Federal - PL/SP
Vice-Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 18:08:44.200 - PL261424
ESB 110/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.110/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256414896200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano



* CD 256414896200 *